



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Junta Comercial do Estado da Bahia

## CONVÊNIO Nº 052

Convênio  
que entre  
si  
celebram  
a **JUNTA  
COMERCIAL  
DO  
ESTADO  
DA BAHIA**  
– JUCEB e  
o **TRIBUNAL  
DE  
JUSTIÇA  
DO  
ESTADO  
DA BAHIA**  
–  
**TJBA** para  
acesso ao  
Banco de  
Dados do  
Cadastro  
de  
Empresas  
da JUCEB.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**, autarquia estadual, criada pela Lei Delegada nº 1, de 16 de outubro de 1968, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE, com sede na Rua Miguel Calmon, nº 555, Edif. Citibank, Andar Térreo e parte do 1º, Comércio, Salvador/BA, CEP 40.015-010, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.574.983/0001-11, doravante denominada **JUCEB**, neste ato, representada por sua Presidente **MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET**, brasileira, casada, administradora, inscrita no CPF/MF nº 311.991.435-53, RG nº 12.631.466-78 SSP/BA, nomeada por ato do Governador do Estado da Bahia, publicado no DOE do dia 23 de Abril de 2022 e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA – TJBA**, criado, situado na 5ª Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador/BA, CEP: 41.745-004, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.100.722/0010-60, doravante denominado **TJBA**, neste ato, representado por seu Presidente **NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 110.571.905-78, RG nº 113145675 SSP/BA, biênio 2022/2024, publicado no Diário da Justiça eletrônico nº 2.982 de 18 de novembro de 2022, e posse no dia 04 de fevereiro de 2022, resolvem celebrar o presente Convênio, gerado através do **Processo SEI nº 064.1835.2021.0003462-35**, que será regido pelas Cláusulas e condições a seguir, observadas, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 9.433/05 e Lei Federal 13.204/2015.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Convênio tem por objeto estabelecer as diretrizes para a colaboração interinstitucional entre os participantes, a ser concretizado mediante a autorização ao **TJBA** do acesso *on-line* à base de dados do Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, mantido pela **JUCEB**, na forma prevista na Lei Federal 8.934/94 e Decreto Regulamentar 1.800/1996 sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, cujas informações são essenciais à atividade judicante, em especial na análise de pedidos de assistência judiciária gratuita e para aplicação do instituto da Desconsideração da Personalidade Jurídica, contribuindo para agilizar a tramitação dos processos judiciais e aprimorar a qualidade da prestação jurisdicional.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

O Convênio justifica-se por estar respaldado pelo art. 241 da Constituição Federal de 1988, e operacionalmente pela condição indicada a seguir:

A **TJBA** visa automatizar a consulta de informações da base de dados **JUCEB**, agilizando os procedimentos para obtenção de informações cadastrais de empresas, restringindo-se o seu acesso apenas para consulta e impressão de informações necessárias para instrução de procedimentos no âmbito do Tribunal.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

O intercâmbio de informações entre a **JUCEB** e a **TJBA** será executado preferencialmente por permissões de níveis de acesso aos sistemas computadorizados, através de cessão de senhas, podendo ser viabilizada outra alternativa tecnológica de comunicação de dados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TJBA**

1. Indicar e credenciar, formalmente, por documento específico, **02 (dois)** dos seus servidores públicos que ficarão responsáveis (Administrador) pelo cadastramento e gerenciamento das senhas de usuários de acesso à base de dados, e pelo treinamento desses usuários quanto à operacionalização do sistema;
2. Utilizar o acesso, objeto deste Convênio, exclusivamente nas atividades que lhe compete exercer, não podendo transferi-lo a terceiros, seja a que título for, ou, de qualquer forma, divulgar as informações acessadas;
3. Disponibilizar infraestrutura tecnológica necessária para a viabilidade do acesso, realizando, por seus próprios meios, as manutenções que forem necessárias;
4. Responsabilizar-se perante, à **JUCEB** e a terceiros, pelos acessos efetuados por seus servidores credenciados, bem como pela utilização indevida das informações obtidas;
5. Observar as normas de sigilo em relação às informações obtidas através do acesso à base de dados da **JUCEB**;
6. Comunicar à **JUCEB**, através dos responsáveis pelo cadastramento, treinamento e gerenciamento das senhas (Administrador), eventuais falhas no sistema (cadastro e/ou imagem), por meio de comunicação escrita (ofício e/ou e-mail).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEB**

1. Liberar **100 (cem)** senhas de usuários para acesso à base de dados, sendo que no mínimo **02 (dois)** servidores, após treinamento pela Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico (CDT/CGTI) serão cadastrados como “Administrador” para executarem o cadastramento, treinamento e o gerenciamento dessas contas no âmbito da **TJBA**.
2. Tornar disponível o acesso à base de dados e às imagens digitalizadas dos atos (Gerenciador de Imagens) pela utilização de um sistema próprio, por meio de senha pessoal, a ser utilizada única e exclusivamente pelos servidores públicos cadastrados pelo(s) administrador(es), estabelecido os limites de segurança e privacidade quanto às informações a serem disponibilizadas;
3. Treinar especificamente os servidores públicos da **TJBA** formalmente indicados para executar o cadastramento e o gerenciamento (Administrador) das contas de usuários, quanto à operacionalização do sistema;
4. Utilizar o acesso ao cadastro da **TJBA**, exclusivamente como suporte para execução dos serviços objetivados neste Convênio;

5. Observar as normas de sigilo com relação às informações obtidas da **TJBA**;
6. Corrigir, o mais tempestivamente possível, eventuais falhas no sistema (cadastro e/ou imagem), sempre a partir da manifestação do conveniado por escrito (ofício e/ou via e-mail) e comunicar à **TJBA**, do mesmo modo, quando corrigidas as falhas apontadas;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA**

Em contrapartida à concessão do acesso *on-line* à base de dados, objeto deste Convênio, o **TJBA** compromete-se a:

- a) Divulgar e orientar a todas as suas Coordenações que compõem a estrutura organizacional do **TJBA** quanto à execução do presente Convênio, difundindo o acesso aos sistemas de cadastro e imagem.
- b) Em cooperação com ações empreendidas pela **JUCEB** visando simplificar e desburocratizar o relacionamento com os usuários de seus serviços mediante a racionalização de processos, rotinas e procedimentos, o **TJBA** oficiará a **JUCEB**, na hipótese em que as informações disponíveis para acesso se mostrem, naquele caso específico, insuficiente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Não haverá dispêndio financeiro para nenhum dos partícipes durante a execução do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Convênio não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origens.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, com início na data de sua publicação, podendo ser prorrogado ou alterado, exceto quanto ao seu objeto, por interesse das partes, através de Termos Aditivos, bem como rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante comunicação por escrito (ofício ou e-mail), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Subcláusula Única** – A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DIRETRIZES DE PROTEÇÃO DE DADOS**

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n.13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

§ 1º É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 2º Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

§ 3º As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 4º A JUCEB declara que tem ciência da existência da Lei geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo TJBA.

§ 5º A JUCEB fica obrigada a comunicar ao TJBA em até 24 ( vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 6º As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

§ 7º O **TJBA** se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

§ 8º A **JUCEB** responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do **TJBA**, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n.13.709/2018).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A **JUCEB** providenciará a publicação do presente no Diário Oficial do Estado da Bahia (DOE), no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura, como condição indispensável à sua vigência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador para dirimir qualquer dúvida sobre o presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente Convênio.

Salvador/BA, *data da assinatura eletrônica*.

**Marise Prado de Oliveira Chastinet**

Presidente

Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB

**Des. Nilson Soares Castelo Branco**

Presidente - Biênio 2022/2024

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – TJBA

#### **ANEXO ÚNICO**

|                                                   |
|---------------------------------------------------|
| <b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA – JUCEB</b> |
|                                                   |
|                                                   |

|                                                       |
|-------------------------------------------------------|
| <b>Responsável – Convênio</b>                         |
| <b>Nome:</b> Carlos Alberto de Carvalho Ladeia        |
| <b>Cargo:</b> Assessor Chefe                          |
| <b>E-mail:</b> carlos.ladeia@juceb.ba.gov.br          |
| <b>Telefone:</b> (71) 3326-8097                       |
|                                                       |
| <b>Nome:</b> Paulo Ubirajara Santos Raimundo          |
| <b>Cargo:</b> Analista Técnico                        |
| <b>E-mail:</b> paulo.raimundo@juceb.ba.gov.br         |
| <b>Telefone:</b> (71) 3326-8060                       |
|                                                       |
| <b>Responsável – Suporte Tecnológico</b>              |
| <b>Nome:</b> Juliana da Silva Heeger                  |
| <b>Cargo:</b> Coordenador Técnico                     |
| <b>E-mail:</b> juliana.heeger@juceb.ba.gov.br         |
| <b>Telefone:</b> (71) 3326-8017                       |
|                                                       |
| <b>Nome:</b> Adriano José Santos Rodrigues            |
| <b>Cargo:</b> Assessor Técnico                        |
| <b>E-mail:</b> adrianojose.rodrigues@juce.ba.gov.br   |
| <b>Telefone:</b> (71) 3326-8068                       |
|                                                       |
| <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA – TJBA</b>  |
| <b>Responsável – Convênio</b>                         |
| <b>Nome:</b> Rita de Cássia Ramos de Carvalho         |
| <b>Cargo:</b> Juíza Assessora Especial da presidência |
| <b>E-mail:</b> aep2@tjba.jus.br                       |
| <b>Telefone:</b> (71) 3372-5209                       |
|                                                       |
| <b>Nome:</b> Walter Nogueira Neto                     |
| <b>Cargo:</b> Chefe de Seção                          |
| <b>E-mail:</b> wneto@tjba.jus.br                      |
| <b>Telefone:</b> (71) 3372-5209                       |
|                                                       |
| <b>Responsável – Suporte Tecnológico</b>              |
| <b>Nome:</b> Igor Alexander Lumumba e Silva           |
| <b>Cargo:</b> Suporte Tecnológico                     |

E-mail: [ilumumba@tjba.jus.br](mailto:ilumumba@tjba.jus.br)

Telefone: (71) 3372-1561



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Soares Castelo Branco, Usuário Externo**, em 15/08/2022, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marise Prado de Oliveira Chastinet, Presidente**, em 22/08/2022, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00051881191** e o código CRC **8B4CCB74**.

Referência: Processo nº 064.1835.2021.0003462-35

SEI nº 00051881191